

contra o arguido Stefan Nicolaevici Bivoleru, filho de Nicolaevici Bivoleru e de Maricá Bivoleru, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 16 de Julho de 1978, viúvo, profissão servente, construção civil e obras públicas, titular do passaporte n.º AE974285, com domicílio na Rua do Gualdino, 5, Casais do Baleal, Peniche, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2003, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 111/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 190/01.5GDCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Silva Ricardo, filho de Mário Francisco Ricardo e de Joaquina Duarte da Silva Ricardo, natural de Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11214753, com domicílio na Casal da Cartucho, 6, Sarge, Torres Vedras, 2560-592 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de rapto, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2001, um crime de violação na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 164.º, n.º 1, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2001, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2001, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2001, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 112/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/99.6TACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Carlos Santos Cruz, com domicílio na Rua do Sol, A Chelas, Portão 30, C, Porta 65-A, São João, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, com referência aos artigos 143.º e 132.º, n.º 2, alínea g), todos do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a emissão de mandados de detenção do arguido para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º, do Código de Processo Penal, ou seja, para prestação de termo de identidade e residência e notificação da acusação, a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões ou documentos, nomeadamente passaporte, carta de condução, bilhete de identidade, bem como de efectuar registos junto de qualquer autoridade pública, bem como o arresto, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, de todos os bens do arguido susceptíveis de penhora.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Hélder António Lourenço*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Aviso de contumácia n.º 113/2006 — AP.** — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de

Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 834/04.7TBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernandes Andrade Silva, filho de Luís Faria Silva e de Julieta Fernandes Andrade, natural de Castelo Branco, Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13459902, com domicílio na Praceta Manuel Valente, bloco e 1, 3.º, C, Castelo Branco, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2003, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Armando Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 114/2006 — AP.** — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1045/90.2TBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hernâni Conrado Rodrigues Vieira, com domicílio no Centro Profissional La Cascada, Piso 2, Oficina 2-5, Camzal1203, Estado Miranda, Venezuela, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º, e 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13004, de 21 de Dezembro de 1927, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

31 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

**Aviso de contumácia n.º 115/2006 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 36/03.0TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Roque Magalhães, filho de João Roque Magalhães e de Maria Dolores Magalhães, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Fevereiro de 1941, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 174595, com domicílio conhecido sito em Avenida Dr. Antunes Guimarães, 1054, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente o Bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão do assento de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartição de finanças, cartórios notariais, conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, direcção geral de viação governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

**Aviso de contumácia n.º 116/2006 — AP.** — O Dr. Diogo António Galvão de Noronha dos Santos Serra, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Castro Daire, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 235/01-9GTVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Alexandre Mar-